



Estado do Pará
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri

LEI MUNICIPAL Nº 4.803/96, DE 29 DE MAIO DE 1996

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal e Igarapé-Miri, faço saber que a Câmara Municipal de Igarapé-Miri aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão deliberativo de caráter permanente de âmbito municipal.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS:

- I- definir as prioridades da política de assistência social;
- II- estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência;
- III- Aprovar a política municipal de assistência social;
- IV- Atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social;
- V- propor critérios para programação e para execuções financeiras e orçamentarias no Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;
- VI- acompanhar critérios para programação e para as execuções financeiras e orçamentarias do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e aplicação de recursos;
- VII- acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas do Município;
- VIII- aprovar critérios de qualidade para o funcionamento de serviços de assistência social no âmbito Municipal;
- IX- aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal.
- X- apreciar previamente Os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- XI- elaborar e aprovar seu Regimento Interno;



Estado do Pará
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri

XII- zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

XIII- convocar ordinariamente a cada dois (02) anos ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a conferência municipal de assistência social, que terá atribuição de avaliar a situação da assistência social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XIV- acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XV- aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CMAS terá a seguinte composição:

I- Do Governo Municipal:

- a) Representante da Ação Social;
- b) Representante da Secretaria de educação;
- c) Representante da Secretaria de Saúde;
- d) Representante da Secretaria de Finanças;

II- Dos usuários:

- a) Representante das Associações Comunitárias;
- b) Representante dos Sindicatos e entidades de trabalhadores;
- c) Representante do Conselho da Criança e do Adolescente;
- d) Representante da Associação de Idosos.

§ 1º - Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º - Somente será admitida a participação do CMAS de entidade juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 3º - A soma dos representantes de que trata o Inciso II do presente artigo não poderá ultrapassar a soma dos representantes do Governo Municipal.



Estado do Pará
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

Parágrafo Único - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Art. 5º - A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - o exercício da função de Conselheiro é considerado Serviço público relevante, e não será remunerado;

II- os conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a três (03) reuniões consecutivas ou cinco (05) reuniões intercaladas;

III- Os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável apresentada ao Prefeito Municipal;

IV- cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V- as decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CMAS terá o seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - PLENÁRIO - como órgão de deliberação máxima;

II- SESSÕES PLENÁRIAS - realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Administração, através da Ação Social, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Handwritten signature: Paulo Roberto de Souza
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Pará
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Colaboradoras: as instituições formadoras de recursos humanos para assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários de serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória atividade social e ou filantrópica.

Art. 9º - Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único - As resoluções do CMAS, bem como os temas trabalhados em Plenário de Diretoria e Comissões, serão objetos de ampla e sistemática divulgação.

Art. 10 - O CMAS elaborará seu regimento interno no prazo de 90 (noventa dias) após a promulgação da Lei.

Art. 11 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de CINCO MIL REAIS (R\$-5.000,00) para promover as despesas com a instalação do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Igarapé-Miri, em
maio de 1996

29 de

Miguel Tourão Pantoja
PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI

Miguel Tourão Pantoja
Prefeito Municipal